



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A. Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO
BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da
3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 2.946, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de número 33, da quadra C, situado à Rua 201, zona residencial, no SETOR LESTE - VILA NOVA, nesta Capital, com a área de 480,00m², sendo: pela Rua 201, 12,00 metros de frente; pela linha do fundo, mede 12,00 metros, dividindo com o lote 09; pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 32, mede 40,00 metros, e pelo lado direito, dividindo com o lote 34, mede 40,00 metros. PROPRIETÁRIO: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob número 660, 700 e 701, do extinto Termo de Campinas, em área maior. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

R.01-2.946: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14 de dezembro de 1976, nas notas do 8º Tabelião desta Capital, Lº.nº.72, fls.96/98, o imóvel constante da presente Matrícula foi ADQUIRIDO por Dona VILMA MOREIRA DE MELO COSTA, brasileira, casada com JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA, no regime de comunhão de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua 201, nº 179, Vila Nova, nesta Capital, CPF.026.535.831 e CI.RG.nº 62.112, pelo preço de Cr\$12.000,00. Sem Condições. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de fevereiro de 1977. Oficial,

VIDE AV.02/03 e R.04-VENDA.

=====

AV.02-2.946: SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Certifico que, nos termos da Carta de Sentença passada em 03 de maio de 1978, extraída dos autos sob nº.5.635/78, de Separação Consensual do casal Vilma Moreira de Melo Costa e José Eustáquio Costa, pelo Escrivão do Cartório de Família e Sucessões 2º Ofício, desta Capital, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Jairo Domingos Ramos Jubé, foi decretada a Separação Consensual do referido casal, conforme Sentença proferida em 17.04.78, pelo MM. Juiz de Direito acima dito, passando o imóvel objeto da presente Matrícula a pertencer a VILMA MOREIRA DE MELO, que voltou a assinar o seu nome de solteira, cujo imóvel foi avaliado em Cr\$300.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 1983. Oficial,

=====

Alcemia

AV.03-2.946: DIVÓRCIO: Certifico que, a adquirente do imóvel objeto da presente Matrícula, Vilma Moreira de Melo, teve seu estado civil alterado para DIVORCIADA, nos termos da Sentença proferida em 18.09.81, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, desta Capital, Dr. Longino José Caetano Fernandes, tudo conforme averbação feita a margem da certidão de Casamento, expedida em 25.08.83, pelo escrivão do Cartório do Registro Civil 1ª Zona, desta Capital, extraída do respectivo termo de nº.16.636, Livro B-82, fls.42. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 1983. Oficial,

R.04-2.946: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 15 de setembro de 1983, nas notas do 4º Tabelião desta Capital, Lº.nº.783, fls.87/88vº, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a JOSÉ ALVARENGA DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, casado com MARLENE DE OLIVEIRA ALVARENGA, CPF.035.345.371-49, residente e domiciliado à Rua 115-G, nº 126, Setor Sul, nesta Capital, pelo preço de Cr\$5.000.000,00. FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da dívida é de Cr\$10.000.000,00, que engloba mais o imóvel objeto da Matrícula 13.926, representados por 02 Notas Promissórias no valor de Cr\$5.000.000,00, cada uma vencíveis em 30 de outubro e 30 de novembro de 1983, de emissão do adquirente. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de outubro de 1983. Oficial,
VIDE R.05-HERANÇA e AV.06.

R.05-2.946: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha passado em 18.12.2002, extraído dos autos nº 817, Protocolo nº 200200957222, de arrolamento comum dos bens deixados por falecimento de Marlene de Oliveira Alvarenga, expedido pela 3ª Escrivânia de Família e Sucessões desta Capital, coube a herdeira VIVIAM KARYNE ALVARENGA, brasileira, solteira, empresária, CPF.799.647.611-04, residente e domiciliada nesta Capital, em pagamento de partilha o imóvel constante da presente Matrícula, no valor de R\$40.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de junho de 2003. Oficial,

AV.06-2.946: CANCELAMENTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS: Certifico que, em virtude do pagamento das Notas Promissórias vinculadas na escritura objeto do R.04 supra, com quitação total do preço da venda, ficam canceladas as condições estipuladas no mesmo e o imóvel livre e desembaraçado de qualquer vínculo. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de julho de 2003. Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 01 de setembro de 2010.

Jonas Pinna
Oficial



Matrícula.....R\$ 20,00
Atos(5).....R\$ 14,00
Taxa Judiciária...R\$ 8,00
Total.....R\$ 42,00



A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
640.240-9 - ITAÚ, A ORDEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

